



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Mensagem nº 010/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proeminência da matéria que ora apresentamos as Vossas Excelências, requerem total atenção de todos nos e que certamente encontraram nessa majestosa Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa cidade.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário - LDO para o exercício Financeiro de 2019. Criada pela Constituição Federal – CF de 1988, a LDO funciona como, um plano de governo, formando um elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária anual – LOA, vislumbrando viabilizar a execução dos programas governamentais. Uma das principais funções da LDO será de selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridades na execução do orçamento subsequente.

Além de dispor sobre a matéria prevista na Constituição, a LDO ganhou novas funções com a publicação de LRF. De acordo com o art. 63 da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre os Anexos das Metas e Riscos Fiscais, tendo como objetivo conduzir a política fiscal para os próximos exercícios e avaliar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores, bem como avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providencias a serem tomadas, caso se concretizem.

Ao encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o legislativo e o executivo, buscando sempre o bem maior de todos os cidadãos de Pitimbu.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente:

LEONARDO JOSE BREDBALHO CARNEIRO
Prefeito

*Recebido
Câmara de Azevedo Silva
30 04 2018
10:50*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Atendimento: 0100018

Câmara Municipal de Pitimbu/PB
Lido em Sessão

Pitimbu, 12/05/18

Secretário

Projeto de Lei de Diretrizes Organizatórias - LDO para o exercício
Financeiro de 2019. Cria o Conselho Local - CL de 1988.
LDO funciona como um plano de governo, formado em âmbito municipal.
Plano - PPA e Lei Orgânica Local - LOA, visando
visões e execução dos programas governamentais. Um dos principais
funções da LDO são de selecionar dentro os programas incluídos no PPA,
aquelas que terão prioridade na execução do orçamento supracitado.

Além de dispor sobre a unidade prevista na Constituição, a LDO também
tem as funções com a finalidade de L.R. 176 acordo com o art. 65 da LRF e
Lei de Diretrizes Organizatórias de acordo com os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

No encaminhamento Projeto de Lei das Diretrizes Organizatórias para o exercício de
2019, houve muita preocupação na elaboração dos artigos de natureza legislativa e
o executivo, buscando sempre o melhor para todos os cidadãos de Pitimbu.

Com os melhores cumprimentos, Atenciosamente,

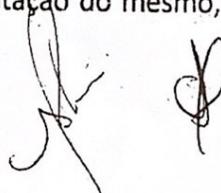


LEONARDO JOSÉ BELTRÃO CARVALHO

Plano de Trabalho 2018
30/04/2018

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU, PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, PARA O ANO
DE 2019.**

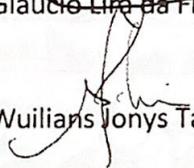
Aos 26 dias do mês de abril de 2018, no Centro Turístico de Pitimbu, com a presença de Secretários Municipais, servidores do contador geral do município e de populares, realizou-se a Audiência Pública para a apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício do ano de 2019, elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Pitimbu. Abertos os trabalhos, a mesa foi composta pelo Contador geral do Município, o Sr. Gláucio Lira da Franca, a quem coube a Presidência e os trabalhos de secretário com o Sr. Wuilians Jonys Tavares Gabi, na qualidade de Secretário de Administração da Prefeitura. O Sr. Gláucio Lira da Franca e iniciou a audiência saudando os presentes e agradecendo a presença de todos, logo após teceu os esclarecimentos sobre a matéria explicou que o objetivo do planejamento é direcionar o administrador na condução e elaboração do Orçamento para o ano de 2019, destacando que a participação da população na elaboração deste estudo, é de extrema importância para que o gestor possa detectar as reais necessidades do município e direcionar os recursos necessários para que as mesmas sejam supridas. Depois da apresentação, foi franqueada a palavra a participação dos presentes. Houve intervenção de diversas pessoas, com contribuições importantes que serão aproveitadas. O Sr. Washington e outros presentes, se queixaram da falta de infra estrutura na parte de calçamento do município, relataram que diversas ruas encontram-se com o calçamento bastante danificado, citou como exemplo a Rua Vereador José Henrique de Amorim e outras que nem mesmo existe. A Sra. Ana Silvia requereu a implantação de uma biblioteca Pública para o Município, o que ajudaria a população do município em estudos e pesquisas. Na sequência, com a palavra o Secretário Adjunto de Finanças, o Sr. Adelson Cordeiro, relatou sobre a necessidade da revitalização do Centro Histórico de Taquara, como também do conserto de sua via de acesso, pois a mesma encontra-se bastante danificada. Dentre as várias sugestões, vale salientar a do Secretário de Turismo, o Sr. Chico Pinheiro, que falou sobre a necessidade de ser implantado o aterro sanitário no município, mas que devido ao alto custo da implantação do mesmo, que



fosse executado um plano de educação ambiental entre os moradores e visitantes do município, aproveitando a oportunidade, o Sr. Cleiton Carneiro, recém formado em Engenharia Ambiental, disse que enquanto não fosse possível a instalação do aterro sanitário, que fosse implantada uma usina de compostagem, o que diminuiria bastante o impacto do lixo no município e que fosse criada uma associação dos catadores do município e que a prefeitura desse o treinamento necessário para que eles desempenhassem as suas funções, visto que, os mesmos, com o seu trabalho, ajudam a diminuir o impacto ambiental do lixo no município. O Presidente da mesa destacou que as sugestões foram de significativa importância e que ajudarão o gestor na elaboração de sua projeção orçamentária. A seguir a palavra foi franqueada e não houve mais quem se manifestasse. A presidente da mesa agradeceu aos todos os presentes e destacou a importância de eventos como estes, onde há troca de informações e apresentação de pleitos. E sem mais a ser discutido, deu por encerrado os trabalhos e foi mandado lavrar esta ata, que vai assinada pela presidente da mesa, o Sr. Gláucio Lira da Franca e por mim, como secretário da mesa, Wuilians Jonys Tavares Gabi, que secretariei a reunião.



Gláucio Lira da Franca – Contador Geral do Município



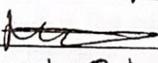
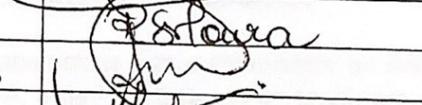
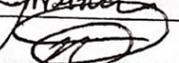
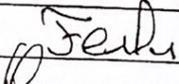
Wuilians Jonys Tavares Gabi – Secretário de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PITIMBU

Lista de presença da Audiência Pública para discussão da Lei de Diretrizes
Orçamentárias – 2019.

Local: Centro Turístico de Pitimbu

DIA/HORA: 26/04/2018 ÀS 10:00 HORAS

NOME	ASSINATURA
Augusto G. Barros	
Edson Sousa de Azeite	Edson
Leão Roberto da Silva	
Claiton Carneiro da Silva	Claiton
Ana Silvana G. Machado	Ana Machado
Lourenço Bispo	
Guilherme F. Barros	
Renata S. Louira	Renata
Solomon José dos S. Louira	Solomon
Marineusa J. Silva	Marineusa
Márcia Tereza de S. S.	
Kleber Marciano de C. E. Pontes	Kleber Pontes
Wilkens José T. de S.	Wilkens
Walter José	
Walter José Santos	Walter
Vilma Tereza Bizarra	
FRANCISCO PINHEIRO	Francisco
Marina Silva do Nascimento	
Ulisses Antonio dos Santos	Ulisses
Rosângela Patrícia B. Costa	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 484 /2018

DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do
Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.
165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes
gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018,
compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2019;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

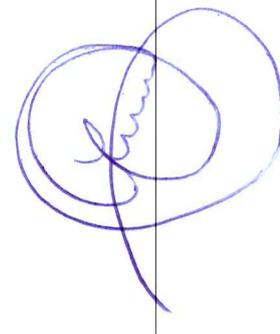
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ART. 4 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

- I- Orçamento Fiscal
- II- Orçamento de Seguridade Social



- III- Orçamentos dos Seguintes Fundos.
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social.
 - b) Fundo Municipal de Saúde.
- IV- Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

§ 1º - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

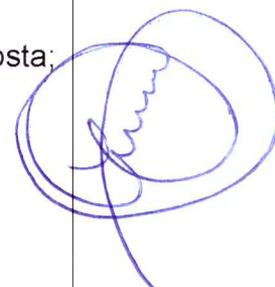
§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação- Fundeb.

ART. 5 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

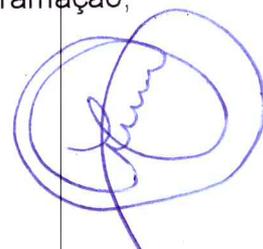
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;



- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
- XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.
- XXIII- da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
- XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
- XXV – divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nº 325 e 326, de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme plano de aplicação.

ART. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação,



indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL;
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

ART. 7 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

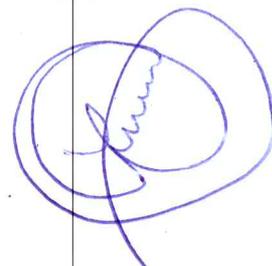
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

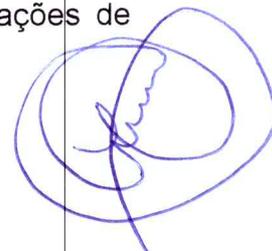
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de



servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

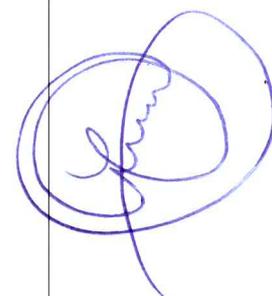
§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Especifica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 22 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso 111 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

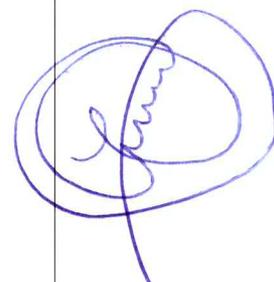
ART. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 25 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 26 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.



ART. 27 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

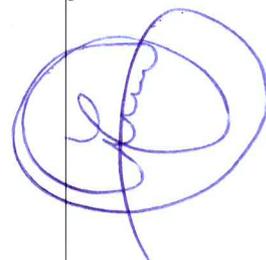
ART. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 29 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 31 - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.
- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

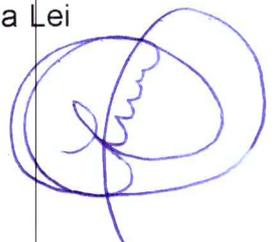
ART. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 33 - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2019, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 35 - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei



8.666/1993.

ART. 36 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

ART. 38 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro de 2018 e será devolvida para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 2018.

ART. 39 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2018, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	26.659.110,99	22.682.181,00	57,548	0,000	28.525.248,75	24.269.933,67	61,576	0,000	30.522.016,16	25.968.829,02	65,886	0,000
Receitas Primárias (I)	26.017.110,99	18.396.898,57	56,162	0,000	27.838.308,75	19.684.681,47	60,093	0,000	29.786.990,36	21.062.609,17	64,300	0,000
Despesa Total	26.659.110,99	22.682.181,00	57,548	0,000	28.525.248,75	24.269.933,67	61,576	0,000	30.522.016,16	25.968.829,02	65,886	0,000
Despesas Primárias (II)	26.479.361,69	17.572.172,92	57,160	0,000	28.332.917,00	18.802.225,03	61,161	0,000	30.316.221,19	20.118.380,78	65,442	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-462.250,70	824.725,65	0,998	0,000	-494.608,25	882.456,44	1,068	0,000	-529.230,83	944.228,39	1,142	0,000
Resultado Nominal	-462.250,70	824.725,53	0,998	0,000	-494.608,24	882.456,32	1,068	0,000	-529.230,81	944.228,26	1,142	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.800.640,23	6.057.106,33	12,522	0,000	6.206.685,05	6.481.103,77	13,398	0,000	6.641.153,00	6.934.781,03	14,336	0,000
Dívida Consolidada Líquida	5.800.640,23	6.057.106,33	12,522	0,000	6.206.685,05	6.481.103,77	13,398	0,000	6.641.153,00	6.934.781,03	14,336	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 24/04/2018 e hora de emissão: 10:50:56


LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	21.198.300,00	23.285.100,00	9,84	24.915.057,00	7,00	26.659.110,99	7,00	28.525.248,75	7,00	28.525.248,82	0,00
Receitas Primárias (I)	21.198.300,00	23.285.100,00	9,84	24.315.057,00	4,42	26.017.110,99	7,00	27.838.308,75	7,00	27.838.308,82	0,00
Despesa Total	21.198.300,00	23.285.100,00	9,84	24.915.057,00	7,00	26.659.110,99	7,00	28.525.248,75	7,00	28.525.248,82	0,00
Despesas Primárias (II)	21.041.300,00	23.128.100,00	9,92	24.747.067,00	7,00	26.479.361,69	7,00	28.332.917,00	7,00	28.332.917,07	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	157.000,00	157.000,00	0,00	-432.010,00	-375,17	-462.250,70	-7,00	-494.608,25	-7,00	-494.608,25	0,00
Resultado Nominal	157.000,00	157.000,00	0,00	-432.010,00	-375,17	-462.250,70	-7,00	-494.608,24	-7,00	-494.608,17	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.082.006,14	5.421.159,10	-51,08	5.421.159,10	0,00	5.800.640,23	7,00	6.206.685,05	7,00	6.206.685,12	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.082.006,14	5.421.159,10	-51,08	5.421.159,10	0,00	5.800.640,23	7,00	6.206.685,05	7,00	6.206.685,12	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.193.363,15	18.396.898,57	7,00	19.684.681,47	7,00	21.062.609,17	7,00	22.536.991,81	7,00	22.536.991,88	0,00
Receitas Primárias (I)	17.193.363,15	18.396.898,57	7,00	19.684.681,47	7,00	21.062.609,17	7,00	22.536.991,81	7,00	22.536.991,88	0,00
Despesa Total	16.422.591,52	17.572.172,92	7,00	18.802.225,02	7,00	20.118.380,77	7,00	21.526.667,42	7,00	21.526.667,49	0,00
Despesas Primárias (II)	16.657.641,60	17.823.676,51	7,00	19.071.333,86	7,00	20.406.327,23	7,00	21.834.770,13	7,00	21.834.770,20	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	535.721,55	573.222,06	7,00	613.347,61	7,00	656.281,94	7,00	702.221,68	7,00	702.221,68	0,00
Resultado Nominal	535.721,55	573.222,06	7,00	613.347,61	7,00	656.281,94	7,00	702.221,67	7,00	702.221,74	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.660.847,04	6.057.106,33	7,00	6.481.103,77	7,00	6.934.781,03	7,00	7.420.215,70	7,00	7.420.215,77	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.660.847,04	6.057.106,33	7,00	6.481.103,77	7,00	6.934.781,03	7,00	7.420.215,70	7,00	7.420.215,77	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 24/04/2018 e hora de emissão: 10:53:20

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	920.027,10	100,00	818.728,19	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	920.027,10	100,00	818.728,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 24/04/2018 e hora de emissão: 10:54:11

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

01-TESTE (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	818.728,19	920.027,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	818.728,19	920.027,10
Investimentos	0,00	583.678,11	738.445,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	235.050,08	181.581,74
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-1.738.755,29	-1.738.755,29	-920.027,10

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 24/04/2018 e hora de emissão: 10:54:35


LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA****01-TESTE (PODER EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019**

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	1.890.525,00
(-) Transferências Constitucionais	1.760.241,00
(-) Transferências do FUNDEB	130.284,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 24/04 2018 e hora de emissão: 10:55:35

LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

	Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 01010	CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1002	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	18.190,00
Ação 1083	RECUPER. MANUT. E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	36.380,00
Ação 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			822.830,00
			Sub-Total R\$	877.400,00
Órgão 02010	GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1004	AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	10.700,00
Ação 2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			535.221,51
Ação 2003	COOPERACAO MUTUA COM O POLICIAMENTO			27.477,60
			Sub-Total R\$	573.399,11
Órgão 02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS GERAIS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	5.724,50
Ação 1090	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO.	CONCURSO	34.347,00
Ação 2004	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			1.086.948,80
Ação 2005	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS			137.388,00
Ação 2006	PARCEL.DEBITOS DO INSS E FGTS DE EXERC.ANTERIORES			179.749,30
			Sub-Total R\$	1.444.157,60
Órgão 02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 1006	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS GERAIS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	11.449,00
Ação 1045	REFORMA E ATUALIZ. DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	CODITO REFORMADO	UNIDADE	11.449,00
Ação 2007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS			398.050,70
Ação 2008	CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO PARA O PASEP			211.806,50
			Sub-Total R\$	632.755,20
Órgão 02040	SEC. MUN. DE EDUCACÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER			
Ação 1007	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/SECRETARIA DE EDUCACAO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	45.796,00
Ação 1008	CONST., RECUP. E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES	QUADRAS CONSTRUIDAS, RECUPERAS E AMPLIADAS	UNIDADE	107.000,00
Ação 1009	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/UNIDADES ESCOLARES	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	181.900,00
Ação 1011	AMPLIAÇÃO,REFORM.E RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO AMPLIADO, REFORMADO E RECUPERADO	UNIDADE	11.074,50



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

	Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1014 CONST. E EQUIP. DE COZINHA CENTRAL DE MERENDA	COZINHA CENTRAL CONSTRUIDA	UNIDADE	274.776,00
Ação	1022 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	COMPLEXO DE ESPORTES IMPLANTADO	UNIDADE	532.111,00
Ação	1024 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	89.302,20
Ação	1052 REF.E RECUPERACAO DE UNID. ESCOLARES - FUNEB 40%	UNIDADES RECUPERADAS	UNIDADE	471.698,80
Ação	1053 AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERACAO DO CLUBE CESMA	CLUBE AMPLIADO E RECUPERADO	UNIDADE	59.534,80
Ação	1055 CONTR.AMPL.REFORMA E RECUPERACAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE	108.765,50
Ação	1059 AQUISICAO DE VEICULO PARA MERENDA ESCOLAR	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	114.490,00
Ação	1067 AQUISICAO DE ONIBUS P/TRANSP. ESTUDANTES	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	397.280,30
Ação	1068 CONSTRUCAO.AMPLIAC.REFORM. E RECUP UNID. ESCOLAR.	CONSTRUCAO E MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES.	UNIDADE	279.355,60
Ação	1091 AQUIS.SISTEM.PALCO SOM E ILUMINACAO PARA EVENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.	UNIDADE	34.347,00
Ação	1096 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA CONSTRUIDA	UNIDADE	107.000,00
Ação	2009 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.501.755,70
Ação	2010 MANUT. DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR			146.194,10
Ação	2011 MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS FEDERAIS			105.330,80
Ação	2012 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE MANTIDO	UNIDADE	215.241,20
Ação	2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL			49.155,80
Ação	2014 AMPLIACAO E MANUT.DO PROG.DE EDUC.JOVENS E ADULTOS			26.332,70
Ação	2015 PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS			87.804,20
Ação	2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIAS			74.647,48
Ação	2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR			103.041,00
Ação	2043 MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			3.127.155,25
Ação	2044 MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			1.339.666,75
Ação	2065 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	74.900,00
Ação	2066 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	42.800,00
Ação	2067 MANUT. DO CURSO PREPARATORIO PAR O ENEM	CURSO MANTIDO	UNIDADE	42.800,00
Ação	2068 MANUT. PROG. DE INCENTIVO AS QUADRILHAS JUNINAS	INCENTIVO MANTIDO	UNIDADE	42.800,00
Ação	2069 MANUT.DO PROG. ALUNO NOTA DEZ E PROFESSOR NOTA MIL	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	42.800,00
			Sub-Total R\$	9.836.856,68

Órgão 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ação	1016 AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	64.200,00
------	--	-------------------	---------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Descrição			Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1017	AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS P SEC.DE SAUDE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	22.898,00
Ação	2070	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	321.000,00
				Sub-Total R\$	408.098,00
Órgão	02060	SEC. DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação	1021	AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIP. P/SEC.ASSIST.SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5.724,50
Ação	1074	CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHOS	IMPLANTAÇÃO DE SEDE MUNICIPAL PARA CONSELHOS.	UNIDADE	57.245,00
Ação	1075	AQUIS. DE VEICULOS PARA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	34.347,00
Ação	1076	CONSTRUCAO OU REFORMA DE PREDIO P/SEDE CRAS/PAIF	PREDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	102.773,50
Ação	1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE	68.694,00
Ação	2026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL			313.552,80
Ação	2027	CONTRIBUICAO PARA ENTIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL			16.028,60
Ação	2028	ASSIST.SOC.,CULTURAL E FINANC.ENTIDAD.UTIL.PUBLICA			19.463,30
Ação	2029	IMPLANTAÇÃO E MANUTENCAO DE GRUPOS DE CONVIVENCIA	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	GRUPOS	136.061,20
Ação	2030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			109.685,70
Ação	2033	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA SOPAO			45.796,00
Ação	2034	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			124.794,10
Ação	2035	MANUTENCAO DO PAIF			169.445,20
Ação	2050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO DO	98.440,00
Ação	2071	DISTRIB. DE CESTAS BASICAS - PROG. MINIMO SOCIAL	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	374.500,00
				Sub-Total R\$	1.676.550,90
Órgão	02070	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS GERAIS			
Ação	1025	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO SANITARIO CONSTRUIDO	UNIDADE	87.847,00
Ação	1026	REFORMA E RECUP. CISTERNAS EM UNID. ESCOLARES	CISTERNAS REFORMADAS	UNIDADE	6.869,40
Ação	1027	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	22.898,00
Ação	1028	AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP.P/DIV.OBRAS E SERV.GERAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	11.449,00
Ação	1029	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	29.039,80
Ação	1030	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - ZONA URBANA	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	34.389,80
Ação	1031	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO EM PEQUENAS HABITACOES	ILUMINACAO IMPLANTADA	UNIDADE	11.449,00
Ação	1032	CONSTR.E RECUP DE PAVIMENT.M.-FIO E LINHA D'AGUA	PAVIMENTACAO EM MEIO FIO CONSTRUIDO	UNIDADE	108.498,00
Ação	1033	AQUIS.E DESAPROP.DE IMOV.P/OBRAS PÚBLICAS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	IMÓVEL	22.898,00



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

	Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1035 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GRATUITO DE INTERNET	INCLUSAO DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE	17.173,50
Ação	1058 CONST.REFORMA E RECUP. DE PRACAS E AREAS DE LASER	PRACAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	97.049,00
Ação	1061 CONST. E MELHORIA DE UNID.HABITAC. E RESIDENCIAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	108.498,00
Ação	1064 CONSTRUCAO DE PISTA DE VAQUEIJADA MUNICIPAL	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE REGIONAL	UNIDADE	71.422,50
Ação	1066 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS	ABASTECIMENTO DE AGUA.	UNIDADE	54.998,00
Ação	1070 IMPLANT. E MANUT. PLANO INTEGRADO DE RESID SOLIDOS	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS.	UNIDADE	227.835,10
Ação	1071 CONSTRUCAO DE DELEGAGIA MUNICIPAL	MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA.	UNIDADE	70.673,50
Ação	1078 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES	ACADEMIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	27.124,50
Ação	1079 CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMO	MUROS CONSTRUIDOS	UNIDADE	54.998,00
Ação	1080 AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO	CEMITERIO AMPLIADO	UNIDADE	57.245,00
Ação	1082 CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE	5.724,50
Ação	1084 IMPLANT. PASSEIO PUBLIC. PADRONIZ EM RUAS CENTRAIS	PASSEIO PUBLICO.	UNIDADE	87.847,00
Ação	1085 URBANIZACAO, ILUMINACAO E ARBORIZ DE AREAS PUBLICA	AREAS URBANIZADAS.	UNIDADE	68.694,00
Ação	1086 CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO CONSTRUIDA	UNIDADE	113.473,50
Ação	1087 CONSTRUCAO DE CENTRO DE MULTIPLO USO C/AUDITORIO	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	108.498,00
Ação	1088 CONSTRUCAO DE TERMINAL MUNICIPAL DE PASSAGEIROS	TERMINAL DE PASSAGEIROS CONTRUIDO	UNIDADE	242.622,50
Ação	2036 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS			1.055.676,15
Ação	2037 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			196.922,80
Ação	2038 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA			138.532,90
			Sub-Total R\$	3.140.346,45
Órgão	02080 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
Ação	1034 AQUIS.DE EQUIP.P/DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5.724,50
Ação	1036 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	40.114,30
Ação	1037 CONSTRUCAO E RECUP.DE BARREIROS E PEQ. BARRAGENS	BARREIROS E BARRGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	43.174,50
Ação	1038 MELHORIA E RECUPERACAO DE TANQUES DE PEDRA	TANQUES DE PEDRAS RECUPERADOS	UNIDADE	36.915,00
Ação	1039 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	71.818,40
Ação	1040 ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVES DE CARROS PIPAS	CARROS PIPAS ABASTECIDOS	UNIDADE	103.126,60
Ação	1041 CONTRUÇÃO E MANUT. DE MATADOURO/ABATEDOURO PUBLICO	MATADOURO CONSTRUIDO	UNIDADE	288.900,00
Ação	1043 AQUISICAO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	TRATOR E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	214.000,00
Ação	1044 AQUISICAO DE MAQUINA MOTOENCILADEIRA	MAQUINA ADQUIRIDA	UNIDADE	50.990,85



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

	Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1046 DISTRIB.MUDAS DE PLANT.SEMENTES E INSUMOS AGRICOLA	SEMENTES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	58.828,60
Ação	1048 DISTRIBUICAO DE SILOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	SILOS E IMPLEMENTOS DISTRIBUIDOS	UNIDADE	34.347,00
Ação	1050 DISTRIB. DE VACINAS ANIMAIS P/PEQUENOS CRIADORES	VACINAS DISTRIBUIDAS	UNIDADE	6.869,40
Ação	1051 CONSTRUCAO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	BUEIROS E PASSAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	34.347,00
Ação	1057 AQUIS. V EIC.P/DIVISAO DE AGRICULTURA	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	142.845,00
Ação	1065 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	REVITALIZACAO DO MERCADO MUNICIPAL	UNIDADE	54.944,50
Ação	1069 IMPLANT. E PADRONIZ DE FEIRA DA AGRIC FAMILIAR.	GERAÇÃO DE RENDA.	UNIDADE	128.400,00
Ação	1082 CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE	53.500,00
Ação	1092 IMPLANT. SIST. SIMPLIFICADO DE ABASTEC DE AGUA	DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL.	SISTEMA	123.799,00
Ação	1093 CONSTR. E EQUIP. DE SEDE DE APOIO AS ASSOCIACOES	APOIO AO ASSOCIATIVISMO.	UNIDADE	57.245,00
Ação	2039 MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTUTA			312.407,90
Ação	2040 CONTRIB.AO PROGRAMA SEGURO SAFRA			34.873,65
Ação	2041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			42.361,30
			Sub-Total R\$	1.939.532,50

Órgão 02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação	1001 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAUDE	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	156.851,30
Ação	1012 CONSTR.E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA E AMPLIADA	UNIDADE	267.500,00
Ação	1013 AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA UBS'S	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	34.347,00
Ação	1016 AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAUDE	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	53.500,00
Ação	1018 CAPACITACAO E RECICLAGEM DE PROFISSIONAIS DE SAUDE	PROFISSIONAIS RECICLADOS	UNIDADE	11.449,00
Ação	1019 AQUIS.EQUIP. P/LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	LABORATORIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	57.245,00
Ação	1049 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA	MELHORIA DA SAUDE MUNICIPAL	UNIDADE	286.225,00
Ação	1056 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE	IMPLANTAÇÃO DA SAUDE MUNICIPAL	UNIDADE	45.796,00
Ação	1060 IMPLANTAÇÃO E MANUTENCAO DO NASF	IMPLANTACAO DO NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS	UNIDADE	202.422,60
Ação	1062 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ZOONOZES	IMPLANTACAO DE CENTRO DE ZOONOZES.	UNIDADE	51.520,50
Ação	1072 AMPLIACAO DO LABORATORIO IRMÃ CAMÍSIA	LABORATORIO AMPLIADO	UNIDADE	57.245,00
Ação	1073 AQUISICAO DE AMBULANCIA SEMI UTI OU UTI MOVEL	AMBULANCIA CONSTRUIDA	UNIDADE	114.490,00
Ação	1094 IMPLANTAÇÃO E MANUTENCAO DO SAMU	IMPLATAÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE URGENCIA	UNIDADE	183.184,00
Ação	2018 MANUTENCAO DO PACS			633.226,00
Ação	2019 MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROG.DE SAUDE DA FAMILIA			1.290.002,70



ESTADO DA PARAÍBA
01-TESTE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2020 MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS			91.019,55
Ação 2021 MANUTENCAO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			1.194.130,70
Ação 2022 MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - PSF			399.270,50
Ação 2023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA			189.903,60
Ação 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA			172.130,90
Ação 2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA			64.114,40
Ação 2032 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PEVA			307.849,70
		Sub-Total R\$	5.863.423,45
Órgão 02990 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			266.591,10
		Sub-Total R\$	266.591,10
		Total R\$	26.659.110,99

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 24/04/2018 e hora de emissão: 10:56:25


LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO
GESTOR